

===== **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2015:** *Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu extraordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dra. Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dr. Pedro João Alves de Carneiro Marques, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, Helder Martinho Valente Simões, Dra. Ana Maria de Jesus Silva e Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira.***

===== *Secretariou a presente reunião, a Secretária do Executivo **Maria Isabel dos Santos Miranda Bastos.*** =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 09h e 40m.* =====

===== *Não esteve presente na reunião o Vereador **Dr. António Isidro Marques Figueiredo**, por se encontrar de férias, falta essa considerada justificada.* =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **EDUCAÇÃO** =====

===== **RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA DE INTERESSE PÚBLICO – PAE (CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (I/64748/2015):** *Pelo Senhor Presidente **Dr. Hermínio Loureiro**, foi apresentada a seguinte proposta: “**Considerando:** - Que o Município foi citado no passado dia 3 de Agosto de 2015 de um processo cautelar instaurado contra si pelo Sindicato dos Professores do Norte; - Que através da referida providencia cautelar o Sindicato dos Professores do Norte formula o pedido de suspensão da execução do contrato interadministrativo de delegação de competências bem como da suspensão de eficácia da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou esse contrato em 30.4.2015; - Que por força do disposto no art.º 128, nº 1 do CPTA quando seja requerida a suspensão de eficácia de um ato administrativo a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento não pode iniciar ou prosseguir a execução salvo se em resolução fundamentada reconhecer no prazo de 15 dias que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público; - Que o contrato de delegação de competências foi publicado no Diário da República, 2ª Série, nº*

145, de 28.7.2015, enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz pedagógico e administrativo, promotor da eficiência dos recursos educativos, que permite adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras e que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município; - Que o presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado na área da educação no território do Município, potenciando uma unidade na ação das diferentes dimensões da escola e apoiando a contextualização curricular de cursos, turmas e percursos educativos, adequando o ensino às características e motivações dos alunos, bem como harmonizando a atuação do pessoal docente e não docente; - Que a delegação de competência estabelecida naquele contrato se encontra prevista quer na Lei nº 75/2013, de 12/09, quer no Decreto-lei nº 30/2015, de 12/02; - Que o contrato interadministrativo em causa tem por objetivo a identificação das condições que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas pelo MEC no Município; - Que o Município com a outorga do aludido contrato assumiu o pessoal não docente necessário para exercer as atividades objeto da transferência e contratualização de competências nele conferidas pela Administração Central; - Que a descentralização em matéria de educação dos serviços centrais do Estado para os municípios reconhece, respeita e procura aprofundar a autonomia e diversidade das unidades orgânicas (Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, adiante designadas por AE/E), num quadro de articulação entre agentes e entidades locais (Município, AE/E) que este projeto procura assegurar; - Que o Município vai assumir o pagamento de salários do pessoal não docente a partir de 1.9.2015; - Que as restantes matérias constantes do contrato interadministrativo serão exercidas pelos AE/E até ao final do ano por subdelegação do Executivo, o que carece que seja efetuado, entre outros, o levantamento/inventariação de equipamento, contratos e encargos deles resultantes afim de que o MEC transfira, neste período transitório, diretamente para os AE/E os meios financeiros necessários; - Que com vista ao arranque do próximo ano escolar já se encontram em preparação os procedimentos necessários ao fornecimento de refeições e transportes escolares, bem como a programação da ação social escolar; - Que o contrato interadministrativo foi publicado em 28 de Julho de 2015, o que implica, que de imediato e necessariamente antes do início do próximo ano letivo, sejam efetuadas, entre outras, as seguintes ações: • Reuniões preparatórias com os agentes educativos; • Levantamento de bases de dados, nomeadamente as relativas a pessoal não docente; • Preparação do processamento de vencimentos do pessoal não docente; • A prestação do Apoio Social Escolar aos alunos do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário; • Identificação de infraestruturas e recursos necessários para o arranque do novo ano letivo; • Implementação das atividades de enriquecimento curricular por parte dos Agrupamentos de Escolas, enquanto entidades promotoras, via de ato de subdelegação a praticar; - Ora, para que, o primeiro período das aulas se inicie, conforme programado, entre os dias 15 e 21 de Setembro, é necessário que, até lá, os recursos humanos não docentes estejam atempadamente colocados; -

*Que a paralisação, neste momento, da execução do ato suspendendo e do Contrato interadministrativo de delegação de competências, desde logo pelo tempo necessário para o processo cautelar, põe em causa todo um conjunto de competências e procedimentos condicionadores do normal arranque do ano letivo 2015/16 da comunidade de Oliveira de Azeméis, composta aproximadamente por 7.700 alunos; - Que, com tal suspensão serão postos em causa todos os atos por executar, a saber: • a transferência de pessoal não docente para o Município; • a transferência de titularidade das infraestruturas escolares; • as transferências financeiras do MEC para o Município e para os AE/E; • a manutenção dos edifícios escolares; • a contratação de pessoal não docente; • a realização das atividades de enriquecimento curricular (AEC); • o cumprimento da matriz de responsabilidades definidas como anexo ao contrato interadministrativo de delegação de competências pelos agrupamentos, município e MEC, no que concerne a ações relativas ao início das atividades letivas. - Que a suspensão do ato da execução do Contrato interadministrativo de delegação de competências causará uma situação de incerteza sobre a abertura do novo ano escolar em Oliveira de Azeméis, a qual não é compatível com o clima de confiança no seu regular funcionamento no pessoal não docente já transferido ao abrigo do mesmo; - Que urge igualmente defender a confiança do pessoal docente, do pessoal discente sobre a abertura do novo ano escolar em Oliveira de Azeméis; - Que o processo de descentralização de competências materializado através do contrato interadministrativo, em questão, revela-se de interesse público municipal tanto mais que teve o envolvimento e a participação ativa de todos os agentes e comunidade educativa, tendo merecido o consenso e aprovação, por unanimidade, em quatro dos cinco Agrupamentos de Escolas do Concelho de Oliveira de Azeméis e Conselho Municipal de Educação e por maioria apenas em um Agrupamento. - Que o Projeto Educativo de Oliveira de Azeméis, é matéria de interesse público municipal que ao município cumpre defender, saindo gravemente prejudicado pela paralisação neste momento, e por tempo indeterminado, da deliberação tomada pela assembleia; - Que é do interesse público assegurar que a abertura do próximo ano letivo ocorra pontualmente, de modo a garantir uma administração educativa competente, eficaz, eficiente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos, sobretudo quando se trata de um direito fundamental como é o direito ao ensino; - Que, especificamente, urge garantir um arranque do ano letivo tranquilo e sem quaisquer percalços, permitindo o regular funcionamento do sistema educativo, em ordem, harmonia e no respeito pelas expectativas sociais, garantindo um serviço público educativo competente e eficiente, com vista a promoção do sucesso educativo. Assim, proponho: **Aos Órgãos Municipais nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 128º do CPTA e com vista à apresentação no Procº 788/15.4BEAVR, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, reconhecer que o diferimento e/ou suspensão da execução da deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis de 30.4.2015 é gravemente prejudicial para o interesse público, pelos fundamentos atrás invocados pelo que deve prosseguir a mencionada deliberação, bem como todos os posteriores atos administrativos inerentes ao "Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de***

Educação e Formação Municipal". O Senhor Presidente fez a seguinte intervenção: Agradecer a presença de todos, tendo em conta o carácter extraordinário da reunião. O ponto único da ordem de trabalhos é a resolução fundamentada de interesse público relativamente ao contrato interadministrativo de delegação de competências. O município de Oliveira de Azeméis foi citado a 03 de agosto de 2015 num processo cautelar apresentado pelo Sindicato dos Professores do Norte, que pede a suspensão do contrato que foi aprovado em Assembleia Municipal de 30 de abril de 2015 e que foi posteriormente publicado em Diário da República em 28.07.2015. Estamos a falar do processo de descentralização de competências previsto na Lei, como sabem está tudo dentro daquilo que é a legislação em vigor, mas a nossa Constituição permite naturalmente que as pessoas possam recorrer a estes mecanismos, que não tem nenhum outro objetivo a não ser atrasar os processos. Dizer-vos que há aqui algumas questões que me deixam preocupado e que têm a ver com a contratação de pessoal não docente. O Ministério já nos tinha autorizado a fazer essa contratação e neste momento não o podemos fazer, estamos impedidos de o fazer. Esta contratação visa suprir lacunas no rácio de pessoal não docente para as escolas. Nós temos também a responsabilidade de pagar os salários a partir do dia 01 de setembro de 2015, portanto, essa também é uma responsabilidade assumida pelo Município. Em princípio, mesmo com esta situação, não me parece estar em causa o início do ano letivo, porque muito do trabalho já estava a ser desenvolvido, nomeadamente no que diz respeito às refeições escolares, aos transportes escolares, ao apoio social. Nós temos a previsão do início das aulas entre 15 e 21 de setembro e a previsão de alunos para o próximo ano escolar são cerca de 7700 alunos. Nós não queremos que os alunos sejam prejudicados e por isso nós acreditamos que tudo vai decorrer dentro da normalidade. A lei permite esta situação e depois depende se o Juiz aceita ou não aceita. O ponto da ordem de trabalhos é este, na proposta procuramos ser bastante pormenorizados. Seguidamente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Eng.º Joaquim Jorge que fez a seguinte intervenção: Bom dia a todos. Senhor Presidente, obviamente que estamos a falar de uma providência cautelar e estamos a falar de um mecanismo legal ao dispor dos cidadãos. Julgo que não devemos sequer comentar a importância das providências cautelares, porque elas têm servido nalguns casos para processos que são verdadeiramente atentados contra o interesse público. Não quero crer que esta providência cautelar tenha a ver com qualquer agenda escondida, porque objetivamente o Sindicato dos Professores do Norte desde a primeira hora tem manifestado, na minha opinião, de forma absolutamente clara a sua posição em relação a este programa. Na nossa opinião, é o corolário esperado daquilo que tem sido a posição do Sindicato dos Professores do Norte em relação a todo este processo. E por falar em posição, a posição dos Vereadores do Partido Socialista também nesta matéria é conhecida do Executivo, nós discordamos desta municipalização da educação por motivos que na altura própria foram devidamente apresentados e não vamos estar aqui de novo a apresentá-los. Agora, esta providência cautelar que suspende a deliberação da Assembleia Municipal de 30.04.2015, invoca vários aspetos que são relevantes desde logo alerta para o facto de o Município passar a ter possibilidades de

intervir na gestão do pessoal docente, nomeadamente quanto à sua prestação de trabalho, ao seu local de trabalho, às deslocações, assumindo uma competência que é exclusiva do Ministério da Educação, que é naturalmente a sua entidade patronal, o que parece violar o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas e o estatuto da carreira docente.

Alega por último que são retirados poderes de gestão aos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas, transferindo-os para o Município, questionando-se a legalidade desta decisão, pois trata-se de órgãos autónomos com competências próprias, considerando-se que o Estado não pode transferir poderes que não são seus. É evidente que não somos nós que vamos avaliar o mérito jurídico desta providência cautelar, independentemente disso concordamos com algumas preocupações que aqui são manifestadas, até porque já as havíamos manifestado em sede de executivo. Além disto queremos ainda aqui deixar uma outra nota é que estas preocupações juntas com o facto de 96% de professores se terem manifestado contra esta decisão, deveriam ter levado o executivo a fazer uma reflexão mais profunda desta decisão política. Eu julgo que estamos todos de acordo, que não se pode fazer uma reforma desta natureza contra um dos principais atores educativos que são os professores. E, portanto, nessa perspetiva eu acho que a prudência seria boa conselheira e devíamos maturar um pouco melhor, ou muito melhor, esta reforma. Quanto ao conjunto de considerandos evocados pelo município para demonstrar interesse público, parecem-me sinceramente um pouco trágicos pois invocam que suspender esta decisão poderia transformar o arranque do ano escolar numa tragédia. Não é tradição e, portanto, este é um reconhecimento por parte dos Vereadores do Partido Socialista, que o arranque do ano escolar em Oliveira de Azeméis seja trágico. Decorre historicamente com normalidade, sem grandes perturbações e não tenho quaisquer dúvidas que o arranque deste ano escolar vai continuar a fazer-se com normalidade, independentemente desta reforma. Porquê? Porque os responsáveis pelas administrações das escolas são pessoas competentes, são pessoas que sabem o que fazem e o próprio Município, a Divisão de Educação, prepara devidamente o arranque do ano escolar. Eu estou convencido que não será por causa desta providência cautelar que o arranque do ano escolar será colocado em causa. Até como os considerandos dizem, suspensa a delegação, as entidades recuperam as competências que tiveram sempre e por isso tudo ocorreria como sempre ocorreu. Independentemente do desfecho, importante é que os tribunais decidam rápido e de forma uniforme, para que o país não tenha uma educação a vários ritmos pois isso é que causaria prejuízos para os alunos. Em conclusão a nossa opinião é que esta providência cautelar é a oportunidade para voltarmos a refletir sobre este programa, que não agrega toda a comunidade escolar em torno de si e que na nossa opinião esconde outro tipo de agendas, assim vamos manter a nossa coerência nesta posição e vamos votar contra. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, Helder Martinho Valente Simões, Dra. Ana Maria de Jesus Silva e Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira, os votos a favor dos Vereadores do Partido Social Democrata Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dra. Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Pedro João

